



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 024/2010

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa da Emenda Modificativa nº 69 que modifica o Art. 13 do Projeto de Lei nº 24/2010, que estima a receita, fixa a despesa para o exercício financeiro de 2011.

No mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2010.

Ana Márcia C. Abdulmassih

Presidente: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Walter Arantes Guimarães Filho

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

G.A.S.

Membro: Gilberto Aparecido Severino



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 024/2010

Emenda Aditiva 69/2010

Relator: Gilberto Aparecido Severino


Não havendo nada que comprometa o seu aspecto técnico, orçamentário e financeiro, a nossa manifestação é favorável a Emenda Modificativa nº 69 que modifica o Art. 13 do Projeto de Lei nº 24/2010, que estima a receita, fixa a despesa para o exercício financeiro de 2011.

No respeitante ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2010.



Presidente: Carlos Rodrigues Souza



Relator: Gilberto Aparecido Severino



Membro: Reginaldo Luiz Silva Freitas



EM/69
Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDA MODIFICATIVA CM/_____/2010

SÚMULA: "Modifica o art. 13º do Projeto de Lei nº 24/2010, que estima a receita, fixa a despesa para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o prefeito sanciona a seguinte emenda:

Art. 1º - MODIFICA-SE o inciso III e IV, art. 13º, do Projeto de Lei nº 24/2010:

"Art. 13. A lei orçamentária do exercício financeiro de 2011 conterà autorização ao Executivo para:

(...)

III. transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra;

IV. transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra sem onerar o percentual definido no inciso I deste artigo".

Dando a seguinte redação:

"Art. 13. A lei orçamentária do exercício financeiro de 2011 conterà autorização ao Executivo para:

(...)

III. transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, **com autorização legislativa;**

IV. transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra sem onerar o percentual definido no inciso I deste artigo, **com autorização legislativa".**

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 09/07/2010

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 09/07/2010

PRESIDENTE

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2010.

José Barreto de Miranda
Vereador

Gilberto Bernal Júnior
Vereador

Retornado ao pedido
dos autos.
12/07/2010.